

INTERESSADOS

alexandre.monteiro - ALEXANDRE PONCIANO MONTEIRO
anne.camelo - ANNE CAROLINE PEDROSA BRASIL CAMÊLO
lais.soares - LAIS KRYSSIA DA ROCHA SOARES SIQUEIRA

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 26 , o despacho da Diretora da SOF, doc. 6 e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, doc. 28, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores no curso "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: CÁLCULOS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PARA PREVENIR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO" , a ser realizado no período de 24 a 28/08 do corrente ano, na modalidade a distância.

A despesa, ao custo total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa PRIORE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, com endereço na SCS, Qd. 6, bloco A – 141, Sl. 204 e 209, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília - DF, com conta-corrente de nº. 65940-1, na Ag. 1235-1, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 18/08/20.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA

Vice - Diretor(a) da Escola Judicial TRT19,

No exercício da Direção

